



RECEBIDO ORIGINAL

Em: 13/01/2019  
Waldemar Assis

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
PL. Nº 97  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 010/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Muniz e Freitas Construção e Navegação Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Álvaro Maia, nº 440, 2º Andar, Sala 202, Centro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 34.592.592/0001-08

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.110.700-4

**FONE:** (92) 98175-3690

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0406.2318

**PROCESSO Nº:** 4808.2018

**ATIVIDADE:** Usina de produção de concreto asfáltico

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua do Porto das Pedras, nº 2.774, Santo Antônio do Içá – AM

**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-1	03°06'36,60"	67°57'10,40"	P-3	03°06'38,00"	67°57'09,06"
P-2	03°06'36,54"	67°57'09,11"	P-4	03°06'38,06"	67°57'10,35"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma usina para produção de concreto asfáltico usinado à quente – AAUQ e concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, com canteiro de obras.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 JAN 2019

Sheron Vilorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marques Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 010/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4808.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas de fontes pontuais, devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla a Resolução CONAMA nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
12. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme a Resolução CONAMA nº 362/05 e suas alterações.
14. O lodo do sistema de tratamento/controlado de lavagem de gases, deverá ter destinação ambientalmente segura, comprovada por meio de documento (Certificado de destinação), apresentar quando da solicitação da renovação da licença.
15. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório